



Feira de Santana, 15 de maio de 2019.

**Do: Departamento de Licitação e Contratos**

**Prezado(s) Senhor(es),**

Considerando o questionamento recebido, referente a **LICITAÇÃO 052-2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003-2019**, que tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica na forma de gestão, para execução de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva, melhoria e cadastro de unidades do sistema de iluminação pública do município de Feira de Santana-Ba, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, obedecendo aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade e conforme o projeto básico e seus anexos**, informamos que:

**PERGUNTA:**

Ademais, por quais meios e quais servidores são responsáveis para agendamento das visitas técnicas, uma vez que os telefones disponibilizados para agendamento da visita não estão disponíveis?

**RESPOSTA :**

Conforme dispõe o subitem 8.8, do Edital, pág 36.

**PERGUNTAS:**

Questionamentos ao Processo Licitatório CONCORRÊNCIA 003/2019 de **Feira de Santana – BA**

1. O item 3.6 do edital registra que não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, todavia o item 7.1, do mesmo edital, estabelece procedimentos para as empresas reunidas em consórcio.

**Perguntamos:**

**Para participação da referida licitação será permitida a reunião de empresas em Consórcios?**

2. O item 1.1 do edital estabelece que o edital tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA FORMA DE GESTÃO, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E CADASTRO DE UNIDADES DO SISTEMA**



**DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA  
– BA.... (MELHORIA em vermelho, grifo nosso)**

Observamos que, ao longo de todo edital e projeto básico (Item 5- Descrição dos Serviços), não foi apresentada qualquer descrição de atividades para **MELHORIA, REFORMA** ou **EFICIENTIZAÇÃO** do sistema de iluminação pública de Feira de Santana – BA .

Confirmando tal situação, o orçamento prevê apenas rubricas de **Manutenção/ Operação (R\$ 8.617.620,00) e Cadastro ( R\$ 919.600,00), pag. 38, ANEXO III**, do Sistema de Iluminação Pública de Feira de Santana – BA.

Adicionalmente, pela Leitura atenta do item 5 (Descrição dos Serviços) do projeto básico percebemos que os serviços inclusos neste edital se dividem, somente, em:

- 5.1 Administração do Serviço de Iluminação Pública de Feira de Santana – BA
- 5.2 Operação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública de feira de Santana – BA
- 5.3 Materiais de Manutenção
- 5.4 Serviços Eventuais ou Sinistros no Sistema de Iluminação Publica

Este último (5.4) , assim descrito:

5.4 Nos casos de serviços de instalações com substituição e/ou reparos de materiais/equipamentos devido ao abaloamento de postes, danos causados ao sistema de iluminação pública...

Mais uma vez, NENHUMA descrição de serviços de **MELHORIA, REFORMA** ou **EFICIENTIZAÇÃO** do Sistema de Iluminação Pública de Feira de Santana – BA.

Por outro lado, a Prefeitura de Feira de Santana-BA, no item **1.6 Experiência técnica da Licitante** nos subitens **1.6.3** e **1.6.4** e **1.6.6**, exige expertise da licitante de atividades que não estão sendo licitadas no referido edital, ou seja:

- 1.6.3 Serviços de **Ampliação, reforma e melhoria** do sistema de iluminação Pública, além de fornecimento de material;
- 1.6.4 Serviços de **Eficientização**, com fornecimento de Material
- 1.6.6 Iluminação Pública **Decorativa, ornamental ou de realce** em monumentos, edifícios públicos;

Da mesma forma, no item 2.5 do projeto básico, estabelece a pontuação técnica da empresa para estes mesmos itens.

**Perguntamos:**



- a. Considerando que não há rubrica orçamentária para a execução do item 5.4 do projeto básico, **Serviços Eventuais ou Sinistros no Sistema de Iluminação Pública**, como serão apropriados os serviços que constam no referido item? Serão apropriados na rubrica de manutenção? Consumindo o saldo previsto para a atividade de manutenção?

Considerando que não existe a previsão das atividades de **Ampliação, reforma, melhoria, Eficientização, iluminação Decorativa, Ornamental ou de Realce** no escopo do projeto básico, bem como rubrica orçamentária para apropriação das despesas, estes itens não deveriam ser retirados das exigências técnicas para participação e/ou pontuação na licitação?

#### **RESPOSTAS:**

Questão 01: “Para Participação da referida Licitação, será permitida a reunião de empresas em consórcios?”

**RESP:** o subitem **3.6** determina: Não será permitida a participação nesse certame das organizações sob forma de consórcio ou grupo de empresas. Quanto ao subitem 7.1, ver correção de Edital publicada.

Questão 02 a. “Considerando que não há rubrica orçamentária para a execução do item 5.4 do projeto básico, **Serviços Eventuais ou Sinistros no Sistema de Iluminação Pública**, como serão apropriados os serviços que constam do referido Item? Serão apropriados na rubrica de manutenção? Consumindo o saldo previsto para a atividade de manutenção?”

**RESP.** Em resposta ao referido pedido de esclarecimento ressaltamos que encontra-se devidamente previsto no item 5.4, conforme transcrição abaixo:

“Estes serviços deverão ser executados por profissionais, veículos e equipamentos inclusos nas turmas de manutenção, sendo acompanhado e fiscalizado por representante designado da contratante.

Nesses casos, os serviços e materiais para recomposição do sistema serão pagos pelos preços unitários da proposta da Contratada para estes serviços, conforme estimativa prevista no Anexo II – Planilha de referência para UPL para manutenção.”

Questão 02 b. “Considerando que não existe a previsão das atividades de Ampliação, Reforma, Melhoria, Eficientização, Iluminação Decorativa, Ornamental ou de Realce no escopo do projeto básico, bem como rubrica orçamentária para apropriação das despesas, estes itens não deveriam ser retirados das exigências técnicas para participação e/ou pontuação na Licitação?”

**RESP.** Não obstante o Processo Licitatório em Pauta está basicamente destinado à gestão da manutenção do Parque de Iluminação. Considerando a solicitação de esclarecimento, informamos que na busca de garantir à Administração Pública a maior certeza de que o Licitante vencedor seja



tecnicamente capaz de atender às demandas por manter em funcionamento o sistema de Iluminação pública do Município, aliado ainda a permitir a ampla concorrência entre as diversas empresas do setor, foi incluído a título de pontuação na avaliação técnica a previsão das atividades de: Ampliação reforma, melhoria, efficientização, iluminação decorativa, ornamental ou de realce por estarem diretamente ligados às qualificações técnicas necessárias para participação e/ou pontuação na licitação visto que tais questões referem-se ao parque luminotécnico existente que necessita ter cobertura integral e eficiência por parte da licitante vencedora.

Atenciosamente,

Osmario de Jesus Oliveira  
**Presidente da CPL**